



Fundação
Centro Cultural
de Belém

CONTRATO DE EMPREITADA PARA A EXPOSIÇÃO NO MAC/CCB
EVIDENCE: SOUNDWALK COLLECTIVE & PATTI SMITH

Entre:

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM, adiante designada FCCB, NIPC 502857145, com sede no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada por Francisca do Passo Valente Carneiro Fernandes, Presidente do Conselho de Administração, e em representação deste, com poderes para vincular a Fundação (utilizando para o efeito o certificado digital qualificado com o qual assina) Primeiro Outorgante,

e

STRIPELINE, LDA., NIPC 513962131, com sede na Rua Chafariz da Bispa, 14, Avessada, 2665-402 Santo Estevão das Galés, neste ato representada por Gonçalo Nuno Sousa Tomás, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato

Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração de 07 de fevereiro de 2024, relativa ao procedimento por Ajuste Direto n.º DEIT-0286-AD;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 07 de fevereiro de 2024; e
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de funcionamento - conta 62 - fornecimentos e serviços externos.

É celebrado o presente contrato de empreitada, nos termos das seguintes cláusulas:



Fundação
Centro Cultural
de Belém

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Disposições gerais

Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato relativo à prestação de serviços e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, considerando-se integrados no contrato o Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações e ainda os suprimentos de erros e omissões identificados pelo concorrente e expressamente aceites pela Fundação Centro Cultural de Belém, adiante designada por FCCB;
- b) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, atualizado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e adiante designado por CCP, e restante legislação aplicável;
- c) A legislação aplicável nomeadamente a que respeita à construção, higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e a responsabilidade civil perante terceiros;
- d) As regras da boa arte.

Cláusula 2.^a

Trabalhos de proteção e segurança

- 1. Constitui encargo do adjudicatário a realização de todos os trabalhos de segurança de proteção de pessoas e bens.
- 2. Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no projeto, o Adjudicatário avisará a FCCB, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

Cláusula 3.^a

Desmontagens e demolições

1. Consideram-se incluídas no contrato as desmontagens e demolições que se encontrem previstas nas Condições Técnicas e outras que a FCCB considere ser necessário executar para a boa realização da obra.
2. Os trabalhos referidos no número anterior compreendem a desmontagem de equipamentos, sua remoção completa para fora do local da obra, de todos os materiais e entulhos.
3. Os trabalhos de remoção de entulhos e limpeza final da obra são encargo do adjudicatário e não constituem um preço contratual unitário, não podendo, pois, integrar como omissão a reclamação quanto a erros e omissões dos elementos da solução da obra prevista no Artigo 378.º do CCP.

Cláusula 4.^a

Condições gerais de execução da empreitada

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as Condições Técnicas deste Contrato e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade, compatibilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.
2. O empreiteiro poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste Contrato por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.
3. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados neste Contrato e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
4. Quando a FCCB tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o empreiteiro sobre as regras de decisão a adotar.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

5. Os trabalhos da empreitada deverão ser executados em articulação muito estreita com os serviços da FCCB e por razões de programação da ocupação dos espaços, poderão ter que ser interrompidos e depois continuados.
6. O adjudicatário deverá assumir o conhecimento de que eventuais espetáculos ou outros eventos podem obrigar à descontinuidade nos trabalhos, sem que por isso possam ser reclamados à FCCB suplementos de preço ou justificados atrasos na conclusão dos trabalhos.

Cláusula 5.^a Subempreitadas

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do empreiteiro e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo a FCCB, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
2. O empreiteiro deverá informar a FCCB, com a antecedência mínima de uma semana, dos subempreiteiros que pretende que trabalhem na obra. A informação deverá conter todos os elementos necessários à verificação das condições legais para a execução da obra que lhes foi subcontratada.
3. A FCCB não poderá opor-se à escolha do subempreiteiro pelo empreiteiro de obras públicas adjudicatário da obra, salvo se aquele não dispuser de condições legais para a execução da obra que lhe foi subcontratada. O empreiteiro não poderá proceder à substituição dos subempreiteiros sem autorização da FCCB.
4. Todas as subempreitadas devem ser objeto de contratos, a elaborar nos termos do disposto nos artigos 383.º a 386.º do CCP, dos quais devem constar necessariamente os elementos descritos no artigo 384.º.
5. O empreiteiro não poderá subempreitar mais de 75% do valor da obra que lhe foi adjudicada.
6. O regime previsto na cláusula anterior é igualmente aplicável às subempreitadas subsequentes.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

7. As cópias dos contratos devem ser depositadas junto da FCCB, previamente à celebração do contrato do qual emergem, ou previamente ao início dos trabalhos, consoante se trate de autorizações necessárias para apresentação a concurso ou de outras autorizações.
8. O empreiteiro tomará as providências indicadas pela FCCB para que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

Cláusula 6.^a

Características dos materiais e elementos de construção

1. Todos os materiais, produtos e equipamentos a fornecer deverão estar no estado de novos, não usados, ser apresentados nas embalagens de origem, devidamente etiquetados e rotulados e apresentar a qualidade e as características definidas nas fichas técnicas do fabricante com as tolerâncias admitidas.
2. Todos os materiais e equipamentos a instalar, deverão pertencer a séries comerciais dos fabricantes, devidamente homologadas e com garantia de continuidade de fabrico, de modo a garantir o fornecimento por um período não inferior a 10 anos.
3. Nos aspetos em relação aos quais o caderno de encargos ou este contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
4. No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos do artigo anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na União Europeia.
5. Todos os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela FCCB.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

6. A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Serão inteiramente de conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. Se a FCCB vier a ser demandada por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o empreiteiro indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos pontos 1. e 2. da presente cláusula não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste Contrato para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando a FCCB não indique a existência de tais direitos.
4. No caso previsto na cláusula anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que a FCCB, por ele consultada, o notifique, por escrito, de que o pode fazer.

Cláusula 8.^a

Prazos de execução

1. Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data fixada no respetivo plano e ser executados dentro dos prazos globais e parcelares estabelecidos neste Contrato. No caso de a adjudicação recair em proposta condicionada, os prazos a ter em consideração serão os estabelecidos na aluída proposta.
2. Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo sábados, domingos e feriados.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

3. À requisição do empreiteiro, devidamente fundamentada, poderá a FCCB conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada.
4. O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o empreiteiro se proponha adotar.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais, o prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do artigo 374.º do CCP.
6. Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios.

Cláusula 9.ª

Plano de trabalhos e plano de pagamentos

1. O empreiteiro deverá apresentar o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos antes da data da conclusão da consignação total ou da data da primeira consignação parcial, conforme o disposto nos termos do artigo 361.º do CCP.
2. O plano de trabalhos deverá, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste Contrato, que serão mobilizados para a realização da obra.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

3. No caso de se encontrarem previstas consignações parciais, o plano de trabalhos deverá especificar os prazos dentro dos quais elas terão de se realizar, para não se verificarem interrupções ou abrandamentos no ritmo de execução da empreitada.
4. O plano de pagamentos deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pela FCCB, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

Cláusula 10.^a

Fiscalização da execução

1. A FCCB monitorizará a execução do contrato para efeitos, designadamente, de averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se os trabalhos realizados correspondem às descrições previstas neste Contrato, as quantidades e prazos de execução estão a ser respeitados, bem como a qualidade da obra executada.
2. A FCCB deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitada com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.
3. A obra e o empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

Cláusula 11.^a

Obrigações principais do empreiteiro

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Manter a boa ordem no local dos trabalhos;
- b) Para os efeitos da alínea anterior, o empreiteiro deve retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da FCCB, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da FCCB ou de representantes ou agentes do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros;

- c) O adjudicatário obriga-se ao cumprimento no disposto do Artigo 419.º-A do CCP na sua redação atualizada.
- d) Sem prejuízo do disposto em lei especial, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, da FCCB e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos seus subcontratados.
- e) Cabe ao empreiteiro disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo, nomeadamente, os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
- f) O empreiteiro tem obrigação de realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra designadamente: trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- g) Realizar as reuniões necessárias com a FCCB ou outros organismos que possam ter intervenção no processo;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a empreitada e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o cumprimento do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 12.^a

Obrigações principais da FCCB

São obrigações da FCCB:



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

- a) Colaborar com o empreiteiro, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
- b) Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a FCCB pagar ao empreiteiro o valor contratado.

Cláusula 13.^a

Sigilo

- 1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da FCCB.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

Cláusula 14.^a

Incumprimento do contrato

Em caso de incumprimento do contrato aplicam-se os termos do disposto nos artigos 403.º e 404.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FCCB, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Contrato, ou concretamente, quando ocorram qualquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

- a) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Contrato;
 - b) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - c) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Receção provisória

1. Logo que a obra esteja concluída ou que, por força do contrato, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido do empreiteiro ou por iniciativa da FCCB, à sua vistoria para o efeito da receção provisória, nos termos dos artigos 394.º e seguintes do CCP.
2. Verificando-se na vistoria que existem trabalhos que não estão em condições de ser recebidos, considerar-se-á efetuada a receção provisória em toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

Cláusula 18.^a
Receção definitiva

1. Findo o período de garantia, há lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da obra, a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada.
2. A receção definitiva é formalizada em auto.
3. Feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria e como previsto no CCP, a extinção da caução prestada.

Cláusula 19.^a
Prevalência

Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e a Proposta do adjudicatário.

Cláusula 20.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação e execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa o presente Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e atualizado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

PARTE II - CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

Cláusula 1.^a

Objeto da empreitada

1. O Segundo Outorgante obriga-se à execução da empreitada da **Exposição no Museu - Evidence: Soundwalk Collective & Patti Smith - Obra 02.2024**, a ocorrer no Grande Hall de Exposições no piso -1 do Módulo 3.
2. O documento que regula a empreitada é o presente Contrato, que inclui:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Condições Técnicas;
 - c) Mapa de Quantidades e Preços;
 - d) Peças Desenhadas.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Fundação Centro Cultural de Belém, NIPC 502857145, com sede no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, telefone 213612400.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. O prazo de execução da empreitada de trabalhos de construção civil, montagem e pintura, que deverá reportar ao Plano de Trabalhos, inclui sábados, domingos e feriados nacionais, respeitando os seguintes prazos:
 - **Início:** **05.Fevereiro.2024**
 - **Conclusão:** **29.Fevereiro.2024**
2. A FCCB poderá em condições excecionais, ajustar com o adjudicatário um prazo de execução diverso do acima indicado.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

3. Após a adjudicação, até ao início da execução da obra no local, deverá o adjudicatário executar todos os trabalhos de levantamento no local de todas as especialidades, preparação, fabricação em oficina e outros trabalhos necessários ao início das obras na data a indicar pela FCCB.
4. O adjudicatário deverá assumir o conhecimento de que eventuais espetáculos ou outros eventos podem obrigar à descontinuidade pontual nos trabalhos, sem que por isso possam ser reclamados à FCCB suplementos de preço ou justificados atrasos na conclusão dos trabalhos.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução de todas as prestações a contratar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a FCCB pagará ao adjudicatário a quantia de **€ 11.662,90 (onze mil seiscientos e sessenta e dois euros e noventa cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do procedimento é de sem inclusão do IVA.
3. Os pagamentos serão realizados a 60 dias de calendário da data de entrada das faturas nos serviços administrativos da FCCB.
4. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da FCCB por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

Cláusula 5.^a

Faturação Eletrónica

1. Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e de acordo com os prazos legais previsto no Decreto-Lei n.º 104/2021 de 27 de novembro, fica o Adjudicatário obrigado à emissão de Faturas Eletrónicas.
2. Para cumprimento do ponto 1. da presente cláusula, cabe ao cocontratante as necessárias diligências para a operacionalização da emissão de faturas eletrónicas,



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

junto do *Brooker* da entidade adjudicante, sendo que para o efeito se informa que a mesma é a ESPAP I.P. – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública.

Cláusula 6.^a

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, conforme disposto nos termos do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 7.^a

Seguros

O empreiteiro é obrigado a promover os seguintes seguros atualizados e a mantê-los ao longo da execução do Contrato, neste caso, entregando cópia das respetivas apólices bem como comprovativo do seu pagamento à FCCB:

- a) Seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal, quer se trate do seu próprio pessoal, quer do pessoal de todos os subempreiteiros;
- b) Seguro de responsabilidade civil.

Cláusula 8.^a

Equipamento

- 1. Constitui encargo do adjudicatário, salvo estipulação em contrário deste Contrato, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, equipamento de elevação, andaimes e todo o material indispensável a boa execução dos trabalhos.
- 2. O equipamento a que se refere o número anterior deve satisfazer, quer quanto as suas características quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

3. O fornecimento, montagem e utilização de todo o equipamento descrito nesta cláusula constitui encargo do adjudicatário.

Cláusula 9.^a Estaleiro

1. Os locais passíveis de instalação do estaleiro serão propostos pela FCCB, assim como os acessos previstos, quer de máquinas e pessoal, quer de transporte de materiais.
2. Todos os encargos com a construção, equipamento, manutenção e desmontagem do estaleiro, incluindo indemnizações e licenças que, eventualmente, haja a pagar, assim como os encargos com a segurança, consumos de água, energia elétrica e telefone, são da conta do adjudicatário, considerando-se incluídos no preço da proposta.

Cláusula 10.^a Reposição de espaços cedidos

O empreiteiro não poderá, sem autorização da FCCB, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas, e se tal lhe for expressamente exigido neste Contrato, sendo obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada.

Cláusula 11.^a Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, o Senhor Eng.º [REDACTED]

Cláusula 12.^a Dados Pessoais

A entidade adjudicante obriga-se a cumprir o disposto na legislação sobre Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

(RGPD); a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atualizada) e demais legislação aplicável.

**Cláusula 13.^a
Publicidade**

A instalação no perímetro da obra de qualquer painel ou elemento publicitário de qualquer natureza fica sujeita a autorização expressa da FCCB.

**Cláusula 14.^a
Telas finais**

O adjudicatário terá que no final da obra entregar à FCCB exemplares dos desenhos de todos os trabalhos executados em obra, em suporte de papel e digital conforme descrito no Mapa de Quantidades.

Lisboa, 16 de fevereiro de 2024

Primeiro Outorgante:

Francisca Carneiro Fernandes

Segundo Outorgante:



Fundação
Centro Cultural
de Belém

Exposição no MAC/CCB

Evidence: Soundwalk Collective & Patti Smith

- CONDIÇÕES TÉCNICAS -

As presentes Condições Técnicas (CT) definem as regras para a empreitada da exposição a ocorrer no Grande Hall de Exposições (piso -1) do Módulo 3.

Os capítulos destas condições técnicas correspondem às várias especialidades de trabalhos previstos e devem ser analisados em simultâneo com as restantes peças do projeto.

Pretende-se que o resultado final seja um equipamento de qualidade e com elevada resistência, de acordo com a qualidade das instalações técnicas existentes no CCB.

A. TRABALHOS E FORNECIMENTOS

1. Desmontagens e demolições

- 1.1. Desmontagem de todas as paredes construídas e assinaladas na planta n.º DEIT 146 23 001 constituídas em aglomerado de madeira e gesso cartonado e respetivos materiais de fixação, bem como as estruturas existentes no seu interior.
- 1.2. Remoção total da alcatifa existente na Sala 1, bem como as fitas adesivas de fixação ao pavimento e transporte para vazadouro próprio.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

2. Novas Divisórias / Paredes

Montagem e fixação de paredes, compostas por estruturas metálicas, de fornecimento da FCCB, com um revestimento exterior constituído por placa de aglomerado de madeira (SuperPan de 16 mm), aproveitado do item anterior ou novas fornecidas pelo adjudicatário, conforme representado no desenho n.º DEIT 146 23 002.

Para a montagem destas estruturas, dever-se-á considerar a colocação de plástico na zona inferior dos perfis metálicos por forma a proteger o pavimento existente.

Todos os acessórios necessários ao correto nivelamento da parede estão a cargo do Adjudicatário.

3. Porta

Fornecimento e montagem de 1 porta interior (P1) com as dimensões aproximadas de 214 x 0,95 cm, em madeira com uma espessura de 3 cm, para a restrição de acesso entre o acesso à zona Técnica e a Sala 1.

Esta montagem inclui o aro, acessórios e as ferragens necessários ao correto funcionamento.

4. Pinturas

Reparação e pintura de paredes, constituídas em aglomerado de madeira e gesso cartonado, dos espaços identificados conforme indicado no desenho n.º DEIT 146 23 004.

Para a realização deste trabalho de tratamento e pintura destas superfícies, dever-se-á proceder-se do seguinte modo:

- Limpeza da superfície no qual se inclui a remoção da tinta velha não aderente e limpeza da restante por forma a ficarem secas, coesas, limpas e isentas de poeiras, gorduras e outros contaminantes;
- Regularização de superfícies;



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- As massas para barramento de gesso, ferramentas e todos os materiais e acessórios necessários para a realização deste trabalho, serão de fornecimento do empreiteiro.

4.1 Sala 1

Aplicar 2 (duas) demãos de tinta Grey Tokyo CH1 1100 – provider: Seigneurie – color code: #45494, ou equivalente

Nota: a tinta é de fornecimento do empreiteiro, pelo que é necessário a prévia entrega de uma amostra de cor para aprovação.

4.2 Sala 2

Aplicar 2 (duas) demãos de tinta branca RAL 9010 da marca Robbialac, de fornecimento da FCCB.

4.3 Zona Técnica

Aplicar 2 (duas) demãos de tinta branca RAL 9010 da marca Robbialac, de fornecimento da FCCB.

5. Pavimento expositivo

Fornecimento e execução de todos os trabalhos de revestimento do atual pavimento constituído em pedra de granito e madeira de carvalho americano no espaço da Sala 1, indicado no desenho n.º DEIT 0146 23 003, constituído por:

- Faixas inteiras de alcatifa do tipo industrial HIT 917 Antracite com plástico de proteção, perfeitamente encostadas (sem sobreposição) coladas inferiormente ao pavimento por meio de fitas de dupla face, por forma a evitar o deslizamento das mesmas.
- O acabamento final da alcatifa deverá ser liso e nivelado entre peças;
- Considerar o fornecimento e aplicação de calhas de piso de cor idêntica ao revestimento, a aplicar na entrada e saída deste espaço.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

6. Mesa

Fornecimento e construção de mesas constituída estruturalmente em MDF de 19 mm, pintado com tinta à base de poliuretano (pintura PU) de cor a definir, conforme apresentado no desenho n.º DEIT 146 23 005.

Estão considerados todos os trabalhos de carpintaria necessários ao corte e fixação das placas, as quais deverão ser aplicadas inteiras e totalmente encostadas por forma a minimizar o espaçamento entre juntas.

7. Suporte de projetor

Fornecimento e montagem de estrutura, constituída por apoios metálicos e base em madeira para o suporte de projetor de vídeo.

Esta estrutura, é fixa a elementos metálicos existentes no teto, em vários locais a definir na Sala 1.

B. TRABALHOS COMPLEMENTARES E LIMPEZAS

Durante a execução da obra, é da total responsabilidade do adjudicatário, que todos os resíduos sejam de imediato retirados e transportados para vazadouro próprio.

O Adjudicatário é responsável pela manutenção das condições de limpeza dos espaços adjacentes à obra, que sejam diretamente afetados pela circulação de pessoas, materiais e equipamentos da obra.

Todos os espaços da obra deverão manter-se sempre limpos e arrumados, devendo no final das obras ser executada uma limpeza completa da área intervencionada.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- LISTA DE PEÇAS DESENHADAS -

Desenho N.º	Título
DEIT 146 23 001	DESMONTAGEM E DEMOLIÇÃO
DEIT 146 23 002	MONTAGEM
DEIT 146 23 003	PAVIMENTO
DEIT 146 23 004	PINTURA
DEIT 146 23 005	MESA



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- MAPA DE QUANTIDADES E PREÇOS -



Fundação
Centro Cultural
de Belém

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM					
Exposição no MAC-CCB					
Soudwadi Collective & Evidence: Patti Smith					
Obra 02.2024					
- Mapa de Quantidades e Preços -					
Janeiro.2024					
Artigo	Designação	Un.	Qt.	Preço Unitário	Preço Total
	NOTAS: 1ª - Os artigos apresentados neste Mapa de Quantidades e Preços, são completados com as descrições constantes no Caderno de Encargos e Peças Desenhadas; os artigos incluem o fornecimento dos materiais ao local da obra, montagem, acabamento e colocação em serviço; estão compreendidos toda a mão de obra necessária, trabalhos de construção e de carpintarias, as operações complementares, acabamentos, os acessórios implícitos e explícitos, bem como o transporte dos produtos sobantes a vazadouro legal, são da responsabilidade do Adjudicatário. 2ª - Não estão indicadas as ferragens e outros acessórios necessários para a construção e fixação dos elementos constituintes da empreitada. Fazem, contudo, parte da empreitada e deverão estar incluídas no orçamento. 3ª - Deverá o Adjudicatário enquanto concorrente à presente obra, analisar in loco o local dos trabalhos, de modo a inteirar-se das condições e estado dos equipamentos, edificação, acessos para a obra e outros elementos, que serão absolutamente necessários para a realização da sua proposta, não sendo aceite posteriormente, o desconhecimento de qualquer impedimento para a correta execução de todas as tarefas necessárias à perfeita finalização da empreitada.				
1	Desmontagens e demolições				
1.1	Desmontagem de todas as paredes construídas e assinaladas na planta nº DEIT 146 23 001 constituídas em aglomerado de madeira e gesso cartonado e respetivos materiais de fixação, bem como as estruturas existentes no seu interior.	Vg	1	591,60 €	591,60 €
1.2	Remoção total da alcatifa existente na Sala 1, bem como as fitas adesivas de fixação ao pavimento e transporte para vazadouro próprio.	m2	50	6,26 €	313,20 €
2	Novas Divisórias / Paredes				
	Montagem e fixação de paredes, compostas por estruturas metálicas, de fornecimento da FCCB, com um revestimento exterior constituído por placa de aglomerado de madeira (SuperPan de 16 mm), aproveitado do item anterior ou novas fornecidas pelo adjudicatário, conforme representado no desenho nº DEIT 146 23 002.	Vg	1	4 846,13 €	4 846,13 €
3	Porta				
	Fornecimento e montagem de 1 porta interior (P1) de dimensão aproximadas de 214x0,95cm, em madeira com uma espessura de 3 cm, para a restrição de acesso entre o acesso à zona Técnica e a Sala 1; a montagem inclui o aro, acessórios e as ferragens necessários ao correto funcionamento.	Un	1	181,14 €	181,14 €



Fundação
Centro Cultural
de Belém

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM					
Exposição no MAC-CCB					
Evidence: Soudwadi Collective & Patti Smith					
Obra 02.2024					
- Mapa de Quantidades e Preços -					
Janeiro.2024					
Artigo	Designação	Un.	Qt.	Preço Unitário	Preço Total
4	Pinturas Reparaçãodas superfícies e pintura de paredes, constituídas em aglomerado de madeira e gesso cartonado, dos espaços identificados conforme desenho nº DEIT 146 23 004 e de acordo com as Condições Técnicas do Caderno de Encargos.				
4.1	Sala 1 Aplicar 2 (duas) demãos de tinta Grey Tokyo CH1 1100 – provider: Seigneurie – color code: #45494, ou equivalente de fornecimento do empreiteiro.. Nota: é necessário a prévia entrega de uma amostra de cor para aprovação.	m2	160	9,57 €	1 531,20 €
4.2	Sala 2 Aplicar 2 (duas) demãos de tinta branca RAL 9010 da marca Robbialac, de fornecimento da FCCB.	m2	90	9,57 €	861,30 €
4.3	Zona Técnica Aplicar 2 (duas) demãos de tinta branca RAL 9010 da marca Robbialac, de fornecimento da FCCB.	m2	21	8,85 €	185,75 €
5	Pavimento Expositivo Revestimento total do atual pavimento constituído em pedra de granito e madeira de cavalo americano no espaço denominado Sala 1, indicado no desenho nº DEIT 0146 23 003, com o fornecimento de alcatifa do tipo industrial HIT 917 Antracite conforme Condições Técnicas do Caderno de Encargos.	m2	96	7,98 €	765,60 €
6	Mesa Fornecimento e construção de mesas constituída estruturalmente em MDF de 19 mm, pintado com tinta à base de poliuretano (pintura PU) de cor a definir, conforme apresentado no desenho nº DEIT 146 23 005.	Un	1	1 661,98 €	1 661,98 €
7	Suporte de projetor de vídeo Fornecimento e montagem de estrutura, constituída por apoios metálicos e base em madeira para o suporte de projetor de vídeo. Esta estrutura, é fixa a elementos metálicos existentes no teto, em vários locais a definir na Sala 1.	Un	5	145,00 €	725,00 €
TOTAL (sem IVA)					11 662,90 €